

ANCORD

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E MERCADORIAS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º: A ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto Social.

Artigo 2º: Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 13º andar, Vila Olímpia, podendo abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão e critério do Conselho de Administração, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Artigo 3º: A ANCORD tem por objeto social congregar e incentivar as relações entre empresas e profissionais, devidamente autorizados a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, que exerçam atividades de intermediação, distribuição, administração e gestão de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, promovendo o espírito associativo, a sua representação e, notadamente:

I - defender os interesses das Associadas perante entes públicos e privados, bem como colaborar com estes, sugerindo medidas de aperfeiçoamento, visando o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais, assim como o das instituições e profissionais que neles atuam;

II - manter permanente contato com as entidades congêneres, bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades dos mercados de balcão organizados, câmaras de registros, de depósitos, negociações e liquidações de títulos e valores mobiliários, reguladores e os autorreguladores no País e no exterior, no sentido de promover o fortalecimento dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias e das instituições e profissionais que os integram;

III - representar judicialmente as Associadas em ações que versem sobre direitos coletivos, difusos, individuais, homogêneos e demais ações coletivas independentemente de autorização da Assembleia Geral;

IV - apoiar as Associadas por meio de assistência técnica, gerencial e comercial, especialmente nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e treinamento de pessoal e temas ligados aos mercados financeiro, de capitais, de mercadorias e de câmbio, de forma geral;

V - celebrar e/ou executar acordos, convênios ou contratos que visam o cumprimento de seus objetivos sociais;

VI - estabelecer e promover a manutenção de elevados padrões éticos nas relações, negociações e operações desenvolvidas nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;

VII - realizar estudos e pesquisas de natureza técnica relacionados aos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, com o objetivo de prestação de informações e de assessoramento às Associadas;

VIII - organizar, orientar, coordenar e realizar cursos e ou programas de ensino destinados a formação de técnicos e demais profissionais atuantes nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, bem como, para o público em geral;

IX - atuar como entidade certificadora de profissionais que tenham interesse em obter certificações relacionadas às atividades dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias e congêneres, podendo para tanto coordenar, elaborar e aplicar exames de certificação;

X - atuar como entidade credenciadora de profissionais certificados que tenham interesse em atuar nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias e congêneres;

XI - publicar artigos, estudos, revistas e/ou livros compatíveis com seu objeto social sejam eles impressos ou digitais;

XII - manter Conselho de Ética para receber e analisar denúncias e, se necessário, instruir e julgar processos que envolvam a conduta das Associadas e/ou entre estas e terceiros,

pessoas físicas ou jurídicas, referentes às matérias relativas aos mercados financeiro e de capitais;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas aos seus objetivos e do interesse de suas Associadas;

Artigo 4º: São condições para o funcionamento da Associação:

I - observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; e

II - abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade e propaganda, incluindo, mas não se limitando, a doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais e também candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação.

Artigo 5º: A ANCORD terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **Do Patrimônio Social**

Artigo 6º: O patrimônio da Associação será constituído por:

- a.** todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome;
- b.** pelas contribuições sociais a serem fixadas pelo Conselho de Administração;
- c.** pelos aluguéis de imóveis;
- d.** pelas subvenções especiais para atendimento de dispêndios extraordinários também devendo ser fixadas pelo Conselho de Administração, pelas rendas e receitas eventuais ou com finalidades específicas;
- e.** pelas rendas e receitas de aplicações financeiras;
- f.** pelas contribuições e subvenções extemporâneas; e

g. demais rendas e receitas decorrentes do exercício de suas atividades.

§ 1º: A ANCORD poderá receber doações de Associadas ou de terceiros, desde que tenham sua origem e procedência comprovadas, as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

§ 2º: As Associadas não participarão, por qualquer forma, de eventuais superávits das operações sociais, que serão obrigatoriamente reaplicados na consecução de seus objetivos.

§ 3º: As Associadas e seus Administradores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Associação contrair.

CAPÍTULO III **Da Admissão e Exclusão de Associadas**

Artigo 7º: Poderão ser admitidos como Associadas, desde que devidamente autorizadas a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, sem distinção entre as categorias.

I - corretoras, distribuidoras, administradoras e gestoras de títulos e valores mobiliários;

II - assessores de investimentos, desde que constituídos na forma de pessoa jurídica;

III - bancos de câmbio, as corretoras de câmbio e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio;

IV - corretoras de mercadorias;

V - demais instituições e empresas autorizadas a atuar e funcionar pelas autoridades competentes que exerçam atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;

Artigo 8º: A admissão de Associadas se dará mediante requerimento do interessado encaminhado ao Diretor Geral.

§ 1º: O requerimento de admissão deve ser acompanhado de informações e documentações do interessado que comprovem o seu enquadramento em um ou mais dos requisitos constantes do artigo 7º deste Estatuto Social;

§ 2º: O requerimento de admissão será encaminhado ao Conselho de Administração e se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o requerente será considerado aprovado;

§ 3º: Após a aprovação do requerimento à admissão, será dada ciência ao requerente, que passará a fazer parte do quadro de Associadas a partir dessa data;

§ 4º: No caso de o requerimento para admissão ser rejeitado, tal fato será comunicado ao requerente, ao qual é facultado solicitar reconsideração, mediante exposição escrita dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 9º: A admissão, como Associada, importa na adesão incondicional às disposições deste Estatuto Social, códigos, políticas e normativos da Associação.

Artigo 10º: A exclusão de Associada poderá se dar:

I - a pedido da própria Associada;

II - em razão da aplicação da penalidade de exclusão do quadro de Associadas, de acordo com o disposto no Capítulo VII, deste Estatuto Social;

III - pela decretação de liquidação judicial, extrajudicial ou falência da Associada;

V - pela cassação da autorização para o exercício da atividade da Associada, pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Bacen - Banco Central do Brasil;

VI - pela falta de pagamento das contribuições sociais e de subvenções especiais, por 3 (três) meses consecutivos, ou 4 (quatro) alternados, para atendimento das despesas ordinárias ou extraordinárias da Associação;

VII - a exclusão de Associada, somente ocorrerá por justa causa, assim reconhecida, por infração objetiva a este Estatuto Social, Códigos, políticas e normativos da ANCORD e/ou em procedimento que assegure direito de contraditório e ampla defesa, o que não exime a Associada da obrigação de quitar todos os encargos sociais até a data de seu efetivo

afastamento, bem como de responder a eventual processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética da ANCORD até decisão definitiva.

Artigo 11º: São direitos das Associadas adimplentes com as suas obrigações:

I - participar das Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos em pauta, cabendo um voto para cada Associada;

II - se candidatar para os cargos de presidente, vice-presidente e membro do Conselho de Administração, bem como para os demais cargos de eleição eventualmente previstos para ANCORD;

III - votar e ser votado;

IV - usufruir dos benefícios, receber informações e esclarecimentos, bem como, solicitar apoio à ANCORD para indicações na contratação de serviços técnicos e jurídicos;

V - propor medidas e sugerir providências que entender necessárias e convenientes aos interesses da ANCORD e à consecução de seus objetivos;

VI - ter acesso aos dados, informações e estudos coletados e/ou disponibilizados pela ANCORD;

VII - solicitar exclusão do quadro de Associadas a qualquer momento, desde que esteja em dia com todas suas obrigações e deveres.

Artigo 12º: Os direitos das Associadas são intransferíveis.

Artigo 13º: São deveres das Associadas:

I - respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, Códigos, políticas e normativos da Associação;

II - pagar pontualmente as contribuições e subvenções especiais, fixadas pelo Conselho de Administração;

III - colaborar para que a ANCORD possa cumprir com seus objetivos;

IV - manter atualizadas suas informações cadastrais;

V - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

VI - exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivo relevante e devidamente justificado.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste Estatuto Social, Códigos, políticas e normativos da Associação, bem como da legislação em vigor, sujeitará a Associada faltosa às penalidades previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Artigo 14°: A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação colegiada, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto social da Associação.

Artigo 15°: Compete, à Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social, deliberar sobre:

I - eleição dos membros do Conselho de Administração;

II - destituição dos membros do Conselho de Administração, observado sempre o princípio do contraditório e ampla defesa;

III - as demonstrações financeiras do exercício findo, examinando-as e aprovando-as, quando regularmente corretas;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação, elegendo, instituindo e indicando seu liquidante e julgando suas contas, quando for o caso;

VI - atos e negócios submetidos à sua apreciação, pelo Conselho de Administração.

Artigo 16°: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ANCORD e de suas Associadas assim o exigirem.

§ 1°: A Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação específica para deliberar sobre os itens II, IV, V e VI, do artigo 15° deste Estatuto Social.

§ 2º: No que se refere à deliberação dos assuntos de que tratam os itens II, IV, e VI, do artigo 15º, deste Estatuto Social, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação das propostas.

§ 3º: No que se refere à deliberação do assunto de que trata o item V do artigo 15º, será necessário o voto favorável de 1/3 (um terço) das Associadas.

Artigo 17º: A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração; ou

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

§ 1º: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas ou, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, com qualquer número, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 2º: Será admitida a possibilidade de realizar Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

Artigo 18º: O Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, ou por, 1/5 (um quinto) das Associadas, e terá que promovê-la dentro de 8 (oito) dias corridos, contados da entrega do requerimento à ANCORD.

§ 1º: Na falta de convocação pelo Presidente no prazo definido no “caput” deste artigo, àqueles que a requereram, poderão convocá-la.

§ 2º: A maioria das Associadas que solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade.

Artigo 19º: A Assembleia Geral deliberará por meio de voto, relativamente a cada um dos assuntos sobre os quais deva se manifestar, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 20º: As Assembleias Gerais serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, por convocação enviada por correio eletrônico a cada Associada ou qualquer outro meio digital e publicação na página *web* da Associação com dia, hora, local e ordem do dia.

Artigo 21º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou no caso de falta ou impedimento deste, pelos Vice-Presidentes, seguindo o critério de maior idade, pelo Diretor Geral, ou ainda, por representante, indicado pelos demais Associadas presentes à reunião, o qual se incumbirá de formar a mesa e dirigir os trabalhos.

Artigo 22º: Dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V **Da Administração Social**

Artigo 23º: A administração da ANCORD será exercida pelo Conselho de Administração, sem qualquer remuneração, e por uma Diretoria, contratada para a sua gestão.

Do Conselho de Administração

Artigo 24º: O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e até 12 (doze) Conselheiros, representantes das Associadas, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§ 1º: É permitida a reeleição dos membros do Conselho, inclusive do Presidente, porém, este, para um único mandato subsequente.

§ 2º: O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiro é privativo dos membros da Alta Administração das Associadas, podendo ter como exceção 2 (duas) posições, para Conselheiros independentes, ou seja, sem vínculo com as Associadas, mas

que, reconhecidamente, são detentores de notório reconhecimento pelo mercado e ilibada reputação.

§ 3º: A perda do mandato de Conselheiro ocorrerá automaticamente nos seguintes casos:

- a – perda de vínculo da associada com a Associação;
- b – perda de vínculo do Conselheiro com a associada que o indicou;
- c – ausência do Conselheiro, sem justificativa, consecutiva em 3 (três) reuniões do Conselho ou 4 (quatro) reuniões intercaladas;

§ 4º: No caso dos itens “b” e “c” acima, o Conselheiro destituído será automaticamente substituído por quem a Associada indicar.

§ 5º: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário,

§ 6º: Será admitida a possibilidade de realizar reuniões de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

§ 7º: O Conselho de Administração se reunirá com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ficando vedada a substituição, ainda que por instrumento de procuração.

§ 8º: O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

§ 9º: Cada Associada / Grupo Econômico poderá indicar até 2 (dois) candidatos por chapa inscrita para compor o Conselho de Administração.

§ 10º: Os Assessores de Investimento Associados somente poderão indicar, por chapa, até 2 (dois) candidatos ao Conselho de Administração.

§ 11º: Os poderes conferidos pela Associada ao representante indicado serão implicitamente amplos, em seu voto e tomadas de decisões.

§ 12º: A Associada somente poderá candidatar-se ao Conselho de Administração após 18 (dezoito) meses de associação.

Da Eleição do Conselho de Administração

Artigo 25º: Os candidatos a cargos de Conselho de Administração deverão contar com a anuência formal e, por escrito, do representante da Associada a que forem vinculados, ressalvado os candidatos a Conselheiros independentes.

§ 1º: O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração, e comunicado às Associadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapas específicas para o respectivo órgão, zelando pela diversidade desejável e qualificação dos futuros Conselheiros, que deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias após a abertura do processo eleitoral e divulgadas às Associadas em até 3 (três) dias a contar do fim da data para a apresentação das chapas.

§ 3º: As chapas conterão, obrigatoriamente, no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) candidatos, com nomes e cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e Conselheiros, com indicação das instituições que representam, e Conselheiros independentes, se for o caso.

§ 4º: Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 5º: Somente serão aceitas candidaturas de representantes de Associadas que se encontrem em situação regular perante a Associação, quanto às obrigações financeiras.

§ 6º: Não haverá Conselheiro de Administração Suplente/Substituto.

§ 7º: Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

Das Competências do Conselho de Administração

Artigo 26º: Compete ao Conselho de Administração:

I - definir o Planejamento Estratégico; aprovar a previsão orçamentária e as demonstrações financeiras do ano findo; e fixar a orientação geral das atividades da Associação;

II - referendar, reprovando a indicação ou destituindo o Diretor Geral;

III - instituir, fixar e rever o valor das contribuições periódicas e subvenções especiais a serem pagas pelas Associadas;

IV - admitir novas Associadas, mesmo não tendo as ocupações descritas no *caput* do artigo 3º, mas que exerçam atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários;

V - aprovar as políticas, os Códigos e os normativos da Associação e quaisquer alterações nesses documentos;

VI - aprovar os membros do Conselho de Ética;

VII - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Ética;

VIII - aprovar documentos que exijam a manifestação da Associação no interesse das Associadas.

IX - decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais;

X - decidir sobre a destinação dos superávits, respeitando a legislação vigente, e sobre a cobertura ou quitação de eventuais déficits das operações sociais da ANCORD;

XI - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto Social, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;

XII - monitorar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;

XIII - criar e monitorar o mapa de riscos;

XIV - ser o guardião das boas práticas de governança da associação;

XV - aprovar a contratação de auditor externo.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas buscando-se o consenso e, na sua impossibilidade, por maioria de votos dos presentes.

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 27º: Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:

- I -** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II -** Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;
- III -** Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV -** Presidir as Assembleias Gerais;
- V -** Indicar o Diretor Geral;
- VI -** Monitorar e supervisionar as atividades da Diretoria;
- VII -** Aprovar a estrutura organizacional da Associação;
- VIII -** Avaliar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;
- IX -** Indicar o Secretário do Conselho que será responsável pela assessoria ao referido órgão;
- X -** Promover um Calendário Anual ou Plurianual, com as datas e os temas para as reuniões a ser aprovado sempre ao término do ano;
- XI -** constituir comitês;
- XII -** constituir fóruns; e
- XIII -** fixar a remuneração da Diretoria;

§ 1º: O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente segundo o critério de maior idade e, em caso de impedimento ou impossibilidade dos Vice-Presidentes, o Conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, segundo o critério de maior idade.

Dos Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 28º: O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a criação de órgãos para assessorar ao Conselho de Administração, quantos necessários, para que a Associação alcance os objetivos planejados.

Parágrafo Único: Todos os Comitês deverão ter suas regras de funcionamento formalizadas em um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo padrão será adotado para todos.

Conselho de Ética

Artigo 29º: O Conselho de Ética será responsável por analisar as denúncias recebidas sobre desvios de conduta e ordem ética de suas Associadas, se necessário com abertura de processo, bem como, propor normas para o exercício das Associadas, cujo teor das atividades e os critérios de formação serão definidos no Código de Conduta da ANCORD.

Artigo 30º: Os nomes indicados ao Conselho de Ética devem ter sua idoneidade e reputação ilibadas e seus membros deverão ser aprovados, pelo Conselho de Administração.

§ 1º: A composição, regra e funcionamento do Conselho de Ética deverá constar de um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Das decisões do Conselho de Ética caberá recurso ao Conselho de Administração pelas partes interessadas.

Demais Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 31º: São órgãos de Governança da ANCORD:

I - Comitê: órgão permanente criado para assessorar diretamente o Conselho de Administração nos assuntos que demandem atenção e esforço adicional. Caberá ao Presidente do Conselho criar os Comitês. Os Comitês deverão ter seus regimentos internos próprios e podendo ter em sua constituição Conselheiros e Consultores, com competência para analisar matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração.

II - Fórum: órgão permanente criado para assessorar a Gestão. Caberá à Gestão submeter a proposta de criação, composição, funcionamento e regimento interno, para aprovação do Presidente do Conselho.

III - Grupo de Trabalho: órgãos, não permanentes, criados para assessorar, os fóruns em assuntos específicos.

Parágrafo Único: Será admitida a realização de reuniões de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

Da Diretoria

Artigo 32º: A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) o Diretor Geral e os demais sem denominação específica, todos com mesmo prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º: O Diretor Geral deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Quando oportuno e cabível, o Conselho de Administração criará as demais denominações, a seu critério.

Artigo 33º: Compete ao Diretor Geral:

- I** - executar a política e as determinações do Presidente e do Conselho de Administração;
- II** - representar a ANCORD em juízo ou fora dele e perante os órgãos públicos e privados, informando tais atos à Presidência e ao Conselho de Administração;
- III** - admitir, dirigir e demitir os técnicos, funcionários, colaboradores;
- IV** - contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços;
- V** - indicar diretores, funcionários e colaboradores da ANCORD e determinar as atribuições e poderes;
- V** - designar os funcionários da ANCORD autorizados a abrir e movimentar contas bancárias, de aplicações e investimentos, sempre em regime de dupla assinatura com o próprio Diretor Geral, ou demais Diretor(es), ou com o Presidente do Conselho de Administração;
- VI** - exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da ANCORD;
- VII** - decidir sobre a contratação de empréstimos ou obrigações financeiras em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho de Administração;
- VIII** - analisar e deliberar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Estatuto Social, utilizando-se, quando couber, da legislação aplicável à matéria;
- IX** - apresentar as demonstrações financeiras e a previsão orçamentária ao Conselho de Administração;
- X** - apresentar ao Conselho de Administração, orçamentos para a prestação de serviços de Auditoria Independente;
- XI** - demitir os demais Diretores, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- XII** - propor para aprovação do Presidente do Conselho de Administração a Estrutura Organizacional da Associação; e

XIII - outorgar procuração com poderes específicos a funcionários e prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI **Representação da Associação**

Artigo 34°: A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, ao Diretor Geral.

CAPÍTULO VII **Das Penalidades**

Artigo 35°: A infração às disposições deste Estatuto Social, ao Código de Conduta, às políticas e aos demais normativos da Associação, bem como a atuação contrária às Leis, normas, regulamentos vigentes e dos interesses dos mercados financeiro de capitais, de câmbio e de mercadorias; e/ou o uso de práticas ilícitas, irregulares ou em desacordo com os usos e costumes dos mercados, ou incompatíveis com o decoro profissional e, por fim, o não pagamento das contribuições à Associação, sujeitará as Associadas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do quadro de Associadas; e/ou

IV - exclusão do quadro de Associadas.

Artigo 36°: Nos processos instaurados pelo Conselho de Ética para julgar possíveis infrações e aplicar as penalidades será assegurado o direito à ampla defesa da Associada interessada.

§ 1º: A multa prevista no inciso II do artigo 35, acima, não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor cobrado a título de mensalidade, da Associada apenada.

§ 2º: A pena de suspensão prevista no inciso III do artigo 35, acima, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser aplicada para os casos considerados graves ou quando o infrator já houver sido penalizado com advertência em razão de igual infração.

§ 3º: A pena de exclusão prevista no inciso IV do artigo 35, acima, será aplicada aos casos considerados graves ou quando o infrator for reincidente.

CAPÍTULO VIII **Dissolução**

Artigo 37º: A dissolução da ANCORD dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por 1/3 (um terço) das Associadas e classificados nas categorias corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ANCORD elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Artigo 38º: Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido poderá ser destinado a entidades federativas e ou sindicais patronais congêneres; filantrópicas; ou rateadas entre suas Associadas de acordo com suas contribuições regulares efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, definida pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Artigo 39º: Os Membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética, da Diretoria e dos Comitês, Fóruns e Grupos de Trabalho estão obrigados a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados

Parágrafo Único: As pessoas referidas neste artigo deverão zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 40º: As omissões deste Estatuto Social serão regidas pela legislação civil, ou por outras legislações aplicáveis, quando não forem de competência do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 41º: Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras da Associação, que serão submetidas ao exame do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42º: O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X **Disposições Transitórias**

Artigo 43º: O disposto neste Estatuto Social terá vigência imediata, ou seja, a partir da data de sua aprovação, com exceção do artigo 24º, que entrará em vigor na data da próxima eleição dos membros do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de setembro de 2024

Carlos Arnaldo Borges de Souza
Presidente